



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 Processo nº E-12/003/110 190/5
 Data 26/02/2015 Fls.: 150
 Rubrica: Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.110/2015.
 Data de autuação: 26/02/2015.
 Concessionária: PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
 Assunto: OF. SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO.
 Sessão Regulatória: 16/07/2015.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto pelo Protocolo Geral, por determinação da Secretária Executiva, tendo em vista CI AGENERSA/PRESI n.º 52/2015, meio pelo qual a Presidência solicitou a abertura do respectivo processo, bem como determinou a intimação dos representante das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba para reunião designada nesta AGENERSA tendo em vista o recebimento do ofício SEA n.º 072/2015.

Às fls. 04/07, consta cópia do Of. SEA n.º 072/2015 que trouxe ao conhecimento desta Agência a situação de conservação da Barragem de Juturnaíba, *in verbis*:

"(...)

Insta registrar que a representante da PROLAGOS, Sra. Keila Silva, alertou o Comitê, através de e-mail enviado em 19/02/2015, que 'a Barragem de Juturnaíba encontra-se em risco iminente de colapso, tendo em vista que o canal de restituição da margem esquerda está a ponto de romper, a exemplo do já ocorrido com a margem direita, além da necessidade premente de ações de recuperação estrutural que segundo a Wuelf já saíram do patamar de urgência para o de emergência e devem ser tomadas com o intuito de evitar o colapso das estruturas' aproveitando que o INEA é membro do Plenário do Comitê e solicitando que este se manifeste na reunião do dia 05/03/2015 sobre os danos existentes na barragem. (...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo n.º E-12/003/110	19015
Data 26/02/2015	Fls.: 151
Rubrica:	Assessor Especial
ID n.º 4422664-0	

Após a realização das diligências, pela Secretaria Executiva, com o escopo de officiar os representantes das Concessionária para reunião emergencial realizada em 27/02/2015, o processo foi encaminhado à CASAN.

Através da Carta CAJ n.º 97/15, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou os seguintes apontamento:

"(...)

Em atenção ao Edital de Licitação por concorrência nacional n.º 03/96, determinando as regras da Concessão Pública n.º 03/96 - SOSP-ERJ, a Empresa Águas de Juturnaíba S.A não é responsável pela manutenção e operação da represa que constitui a barragem de Juturnaíba, nos termos expressos contidos na Parte VI, item 16.2.1.A, alínea B do referido edital, corroborado pelo contrato concessório, em seu parágrafo nono, da Cláusula décima primeira, que previa que durante todo período da concessão, a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A deveria repassar o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por metros cúbicos de água, a Concessionária Prolagos, o que foi alterado pelo Termo Aditivo de ratificação, ao contrato n.º 32/2008, celebrado entre a Concessionária Prolagos e Águas de Juturnaíba, com interveniência da AGENERSA estabelecendo como critério de calculo e rateio dos custos de manutenção e operação da barragem da Lagoa de Juturnaíba, o compartilhamento do valor de 50% dos custos apurados para operação e manutenção da barragem da Lagoa de Juturnaíba.

Diante do exposto, esclarecemos que cabe a Concessionária Prolagos S.A promover eventuais obras de manutenção na barragem, bem como a análise técnica diagnóstica para eventual necessidade, enviando a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A relatório e comprovantés fiscais das manutenções realizadas a fim de receber o rateio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

Serviços Público Estadual
 Processo nº E-12/003/110/2015
 Data 26/02/2015 Fls.: 152
 Rubrica: *[assinatura]* Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

(...)"

Da reunião realizada em 27/02/2015, conforme cópia da ata inserta às fls. 18, verifica-se que o Conselho Diretor decidiu:

"... (i) determinar que a CASAN realize na próxima segunda-feira dia 02/03/2015, inspeção da barragem de Juturnaíba, em conjunto com representantes da Concessionária Prolagos, produzindo relatório com as devidas considerações, a ser entregue na terça-feira dia 03/03/2015; (ii) determinar que a Concessionária Prolagos inicie imediatamente estudos para recuperação das alas laterais da Barragem, bem como seu respectivo orçamento; (iii) que seja dada ciência da presente reunião ao INEA, encaminhado ainda cópia integral do processo E-12/020.426/2011 que trata da Barragem de Juturnaíba."

Em cumprimento do determinado pelo Conselho Diretor, consta às fls. 21, ofício AGENERSA/PRESI n.º 24/2015 encaminhando à Secretaria de Estado do Ambiente informações quanto ao teor do decidido na reunião do dia 27/02/2015 e, às fls. 24/32, Relatório de Vistoria realizado pela CASAN (Relatório de Vistoria Técnica/CASAN n.º 01/2015) que reproduzo em parte:

(...)

Foi iniciada a inspeção na Barragem de Juturnaíba em que estavam presentes o Sr. Silvio C. Santos, Conselheiro da AGENERSA, Engº Oldemar Guimarães, Gerente da Câmara de Saneamento da AGENERSA, Engº Wagner Carvalho da Prolagos e o Sr. Leonardo, Representante da Empresa Wuelf.

Essa inspeção ficou concentrada, principalmente, em anormalidades estruturais da Barragem, notadamente nos Canais de Restituição tanto da margem direita quanto da margem esquerda.

Anormalidades verificadas no Canal de Restituição da Margem Direita:

[assinatura]



Numa extensão de aproximadamente a metade do comprimento do Canal, as paredes de concreto, dos dois lados, ruíram e tombaram em direção ao leito do Canal, dificultando o fluxo das águas liberadas pelas comportas, além de canalizarem as mesmas para o terreno natural da margem direita, provocando a sua erosão.

Essas informações podem ser verificadas observando-se as fotos nº: 01, 02 e 03.

Anormalidades verificadas no Canal de Restituição da Margem Esquerda:

A parte frontal do Canal de Dissipação da Margem Esquerda está apresentando um deslocamento anormal no sentido longitudinal, com risco de não suportar as pressões provocadas por uma grande vazão de água.

Essa anormalidade pode ser constatada observando-se as fotos nºs: 04, 05 e 06.

Esse deslocamento tem característica de perda de apoio dos pilares dessa parte frontal do Canal, nas fundações dos mesmos, que pode ser constatado observando-se a foto nº: 07.

Observando-se a foto nº 08, pode-se verificar os escombros que se desprenderam da estrutura parte frontal do Canal de Restituição da margem esquerda.

Anormalidade adicional

Foi identificada uma Ilha Frontal, a jusante da linha de dissipadores de energia dos vertedores da Barragem, que provoca o impedimento do fluxo das águas, direcionando-as para as margens, agravando ainda mais as condições de estabilidade das estruturas dos Canais de Dissipação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/110 12/015
Data 26/02/2015 Fls.: 191
Rubrica: Tiago da Silva Marra Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Essa anormalidade pode ser constatada observando-se as fotos nºs: 09, 10 e 11.

Conclusão:

Os Canais de Dissipação, acima citados, deverão ser recuperados na sua forma estrutural original, garantindo o perfeito funcionamento da operação das comportas da Barragem e consequente escoamento das águas para jusante.

A remoção de Ilha Frontal irá propiciar um escoamento direto das águas, liberando a livre passagem das águas proveniente dos vertedores, evitando a criação de correntes laterais que provocarão a erosão do terreno natural que compõe as margens do Rio São João.

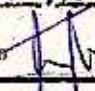
Esta Câmara de Saneamento entende que essas intervenções deverão se executadas em caráter de urgência, uma vez que garantirão o funcionamento adequado da Represa, propiciando uma significativa reserva de água para, não só atender à Região dos Lagos, como também, ter condições de acolher às Regiões Vizinhas no caso de surgir uma necessidade especial em momentos de grande escassez de água, bem como, de evitar possíveis danos estruturais irreversíveis na Barragem, em caso de condições climáticas adversas.



FOTO 1 - CANAL DA MARGEM DIREITA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/110 12015
Data 26 10 2015 Fis.: 155
Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

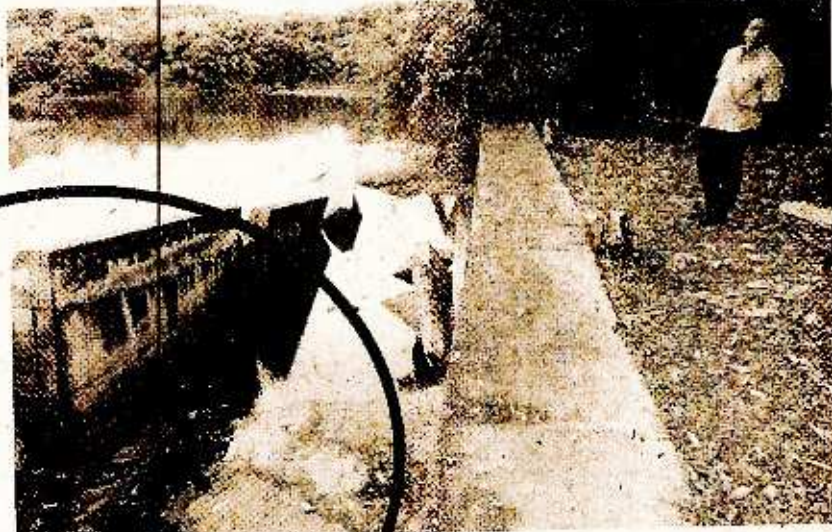
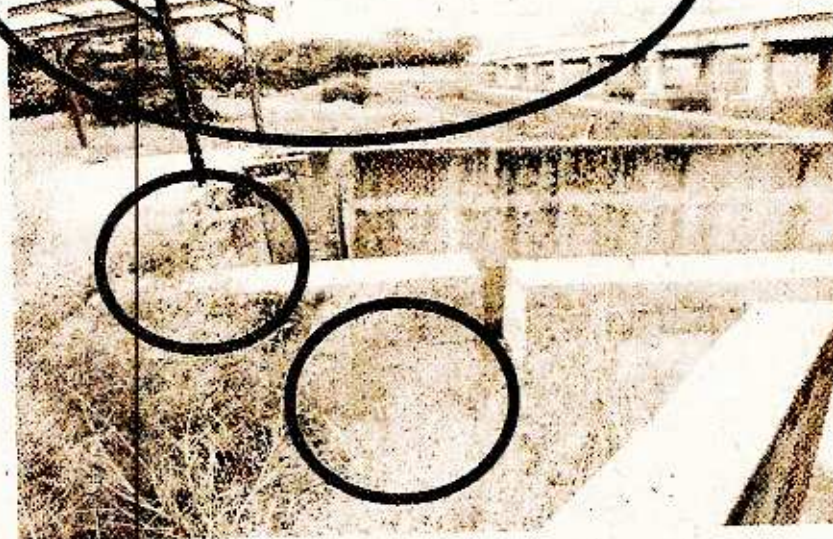


FOTO 2 - CANAL DA MARGEM DIREITA



FOTO 3 - CANAL DA MARGEM DIREITA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 Processo nº E-12/003/110/2015
 Data 26/02/2015 Fls.: 156
 Rubrica: *[Handwritten Signature]* Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

FOTO 4 - CANAL DA MARGEM ESQUERDA

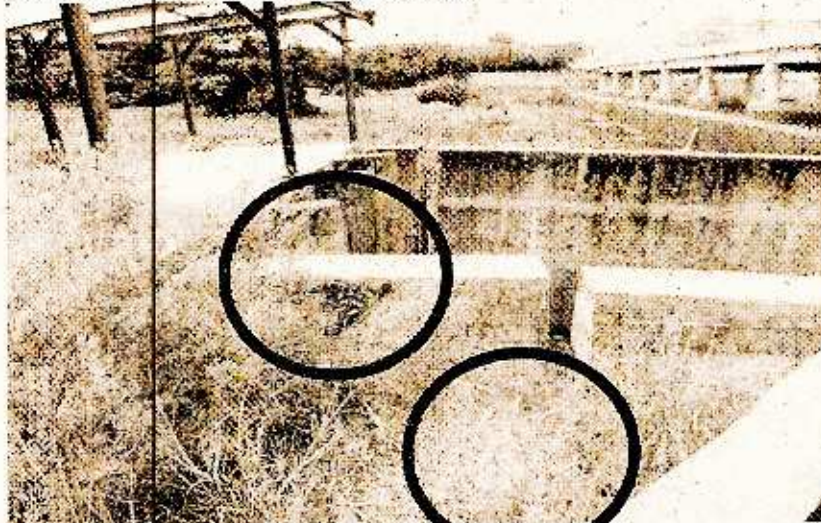


FOTO 5 - CANAL DA MARGEM ESQUERDA

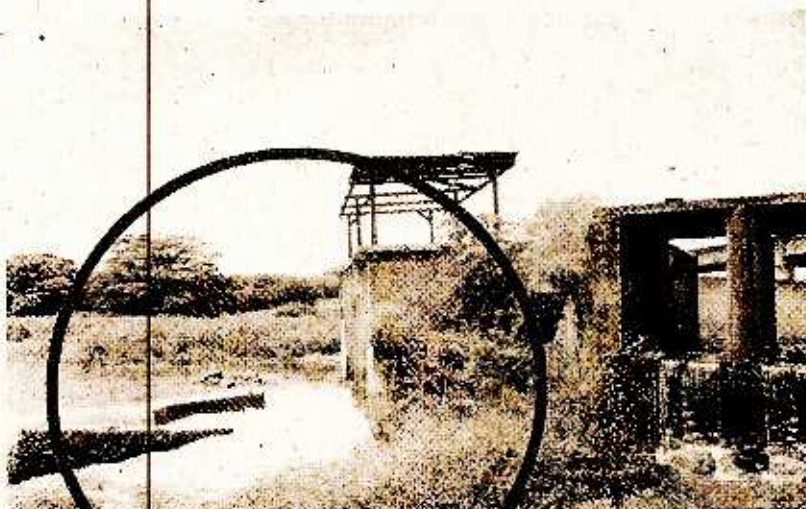
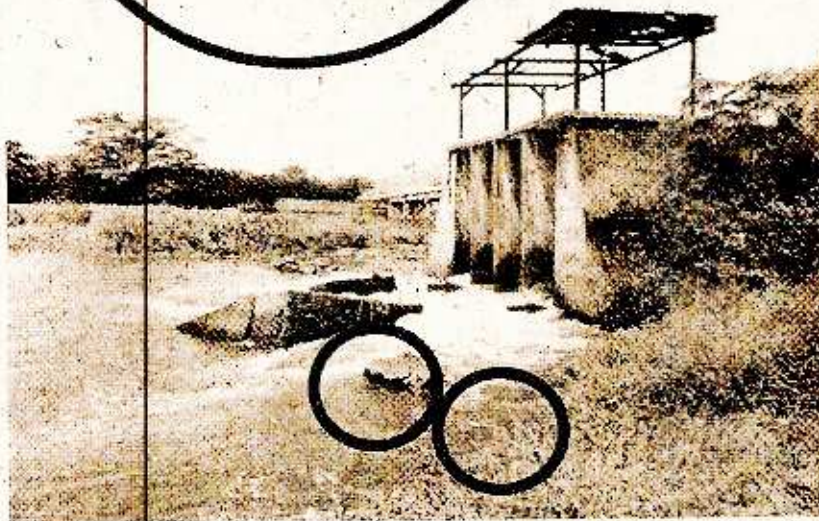


FOTO 6 - CANAL DA MARGEM ESQUERDA



[Handwritten mark]

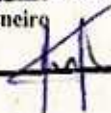


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/110 12015

Data 26 10 2016 Fls.: 157

Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Assessor Especial

ID nº 4422664-0

FOTO 7 - PILARES DA PARTE FRONTAL DO CANAL



FOTO 8 - ESCOMBROS DA ESTRUTURA DA PARTE FRONTAL

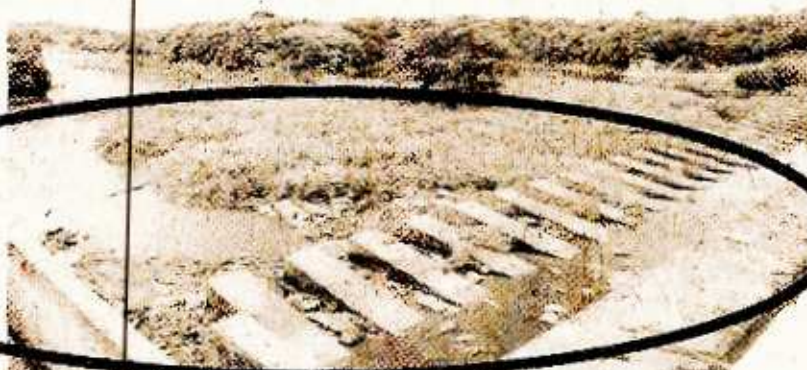


FOTO 9 - ILHA FRONTAL A BARRAGEM





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico

Serviços Público Estadual

Processo n.º E-11/003/110 19015

Data 26/02/2015 Fls.: 158

Assinatura: Tiago da Silva Matta
Assessor Especial
ID n.º 4422664-0

FOTO 10 - ILHA FRONTAL A BARRAGEM



FOTO 11 - ILHA FRONTAL A BARRAGEM"

(Grifos no Original)

Às fls. 34 e seguintes, consta cópia dos ofícios AGENERSA/PRESI n.º 26¹, 27², 28³, 29⁴ e 30/2015⁵.

Tendo em vista o conteúdo dos autos, a Chefia de Gabinete desta AGENERSA encaminhou o presente processo à procuradoria indagando pela possibilidade jurídica de que os custos das obras necessárias para manutenção da Barragem fossem arcados pela Concessionária Prolagos.

Foram juntados aos autos: i) Contrato 32/2008 - Compartilhamento de despesas de manutenção da Barragem Juturnaíba - Fls. 41/61; ii) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 34-A/2008 - Fls. 62/63 e iii) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 34-A/2008 - Fls. 64/65.

Através do ofício AGENERSA/PRESI n.º 49/2015, o Presidente desta AGENERSA encaminhou ao Secretário de Estado de Defesa Civil laudo de vistoria realizado pela CASAN na Barragem de Juturnaíba e solicitou realização de inspeção técnica conjunta pela Defesa Civil com as Concessionárias, remetendo-se, ao final, relatório da inspeção a esta Agência.

¹ Ofício AGENERSA/PRESI n.º 26/2015 - Encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente.

² Ofício AGENERSA/PRESI n.º 27/2015 - Encaminhado ao Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

³ Ofício AGENERSA/PRESI n.º 28/2015 - Encaminhado ao Secretário Chefe da Casa Civil.

⁴ Ofício AGENERSA/PRESI n.º 29/2015 - Encaminhado à Concessionária PROLAGOS.

⁵ Ofício AGENERSA/PRESI n.º 30/2015 - Encaminhado à Concessionária Águas de Juturnaíba.



Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/010 12015
Data	26/02/2015 Fls.: 159
Rubrica:	Tiago da Silva Marra
	Assessor Especial nº 4422664-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico

A Prolagos, através da Carta n.º PR/466/2015 encaminhada ao Exmo. Sr. Dep. Geraldo

Pudim com cópia para o Presidente desta Agência, informou que faz uso da captação de água na Barragem de Juturnaíba, vez que é autorizada pelo Contrato de Concessão CN 04/96 e licenciamento de outorga junto ao INEA. Acrescentou:

"(...)

Esta barragem faz parte da Bacia Hidrográfica Rio São João, integrada e atendida pelo Comitê de Bacias São João e conta com múltiplos usos, inclusive de outra concessão de serviços públicos de abastecimento

(...)

Ante a amplitude do Plano proposto, tomamos a liberdade de endereçar cópia à Presidência da AGENERSA, de modo que venha integrar a discussão e estabelecer uma metodologia de resposta que atenda a pretensão desta Assembleia Legislativa.

(...)"

As fls.73/84, consta manifestação da Procuradoria desta AGENERSA.

Em resposta, ao ofício AGENERSA/PRESI n.º 49/2015, a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio de Janeiro encaminhou o Parecer Técnico n.º 05.15, o qual transcrevo em parte:

"(...)

I- DADOS DA LOCALIDADE

Local da Vistoria: Barragem da Represa juturnaíba localizada entre os municípios de Araruama e Silva Jardim. RJ.

(...)

II - RESUMO DA VISTORIA

Trata-se de vistoria solicitada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em conjunto com



Serviços Público Estadual	
Processo nº 12.003/110	12015
Data 26/02/2015	Fls.: 160
Rubrica:	Tiago da Silva Marro
	Procurador Especial
	ID nº 4422664-0

a Concessionária Prolagos, na Represa de Jaturaba, localizada nos municípios de Silva Jardim e Araruama, afim de verificar os colapsos estruturais dos canais de restituição das margens direita e esquerda da barragem, situada no Rio São João da Região hidrografica Lagos São João.

(...)

IV - ELEMENTOS OBSERVADOS/ANALISADOS

(...)

Identificou-se colapso estrutural do canal de restituição da margem direita, na qual impossibilita o funcionamento da operação das comportas da barragem e conseqüentemente o escoamento das águas à jusante;

Foi verificado o não funcionamento das comportas do canal de restituição da margem direita da barragem;

Identificou-se deslocamento estrutural longitudinal do canal de restituição da margem esquerda da barragem;

Foi observado colapso estrutural frontal do canal de restituição da margem esquerda da barragem;

Foi verificado o funcionamento parcial das comportas do canal de restituição da margem esquerda da barragem;

Foi observado que as bases dos pilares de sustentação do canal de restituição da margem esquerda encontra-se em processo de erosão;

Foi identificado risco iminente de colapso estrutural total da parte frontal do canal de restituição da margem esquerda, descaracterizando a função de regular as vazões e com isso aumentando a velocidade das mesmas, ocasionando um processo de erosão elevado;

[Assinatura]



Foi observado a presença de vegetação aquática nos vertedouros e à montante dos mesmos;

Verificou-se a existência de uma ilha frontal à barragem, oriunda de um processo erosivo identificado ao longo dos anos;

Foram diagnosticadas erosões às margens do Rio São João em função do não funcionamento e/ou do funcionamento parcial das comportas dos canais de restituição da margem direita e esquerda da barragem, alterando as vazões e redirecionando o fluxo das águas e influenciando na dinâmica da paisagem natural.

V. CONCLUSÃO

A Prologos, concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico dos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e pelo abastecimento de água de Arraial do Cabo, passou a tomar conta da operação de abastecimento para a Região, antes feita pela Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE) e por sua vez, passou a atender as regras estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ASEP) e, atualmente, pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA).

Considerando a legislação vigente ora abordada neste Parecer Técnico;

Considerando o Relatório de Vistoria Técnica/CASAN N.º 01/2015 da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA datado em 03 de março de 2015;

(...)

Diante do exposto, a equipe de Especialistas da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro sugere a intervenção, em caráter de urgência, para a execução do reparo estrutural nos canais de restituição das margens direita e esquerda da barragem; a remoção



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº E-12/003/110-15015	
Data 26/02/2015	Fls.: 167
Rubrica:	 Tiago da Silva Marra Assessor Especial

da 'ilha' frontal originada pelo carreamento da vegetação, a fim de facilitar o fluxo das águas e consequentemente evitar erosões à jusante do rio São João, como também, a permanência da manutenção da barragem, mantendo as comportas e demais instalações da mesma em plenas condições de operação, mantendo o nível da barragem e conservando permanentemente limpo as calhas vertedouras à montante da barragem e os dissipadores de energia à jusante, garantindo assim um fluxo das águas, o controle das vazões, a manutenção com qualidade e eficiência e, principalmente, garantir o saneamento básico e abastecimento de água para a Região dos Lagos.

(...)" (Grifos no Original)

Em 01/07/2015, através dos Ofícios AGENERSA/PRESI n.ºs 141 e 142/2015, as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos receberam cópia do parecer técnico e seus anexo, bem como foram instadas a se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro-Presidente/Relator
 ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 Processo n.º E-12/003/110/2015
 Data: 26/02/2015 Fls.: 163
 Rubrica: *[Assinatura]* Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID n.º 4422664-0

Processo n.º : E-12/003.110/2015.
 Data de autuação: 26/02/2015.
 Concessionária: PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
 Assunto: OF. SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO.
 Sessão Regulatória: 16/07/2015.

VOTO

O presente processo foi aberto pelo Protocolo Geral, por determinação da Secretaria Executiva, tendo em vista CI AGENERSA/PRESI n.º 52/2015, meio pelo qual a Presidência solicitou a abertura do respectivo processo, bem como determinou a intimação dos representantes das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba para reunião designada nesta AGENERSA, tendo em vista o recebimento do ofício SEA n.º 072/2015, que informou a esta Agência a situação precária em que se encontrava a Barragem de Juturnaíba, que, diga-se, é utilizada pelas Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Vide teor do ofício SEA n.º 072/2015:

"(...)

Cumprimentando-o, sirvo-nos do presente para solicitar a presença de representante da AGENERSA na reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João, a ser realizada no dia 05 de março de 2015, às 09:00h, em segunda convocação, na Concessionária Prolagos, localizada na Rod. Amara! Peixoto, Km 107, Quadra 20, Lote 9, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28940-000, para deliberar sobre a situação emergencial da barragem de Juturnaíba que apresenta dados alarmantes de contenção.

Insta registrar que a representante da PROLAGOS, Sra. Keila Silva, alertou o Comitê, através de e-mail enviado em 19/02/2015, que a Barragem de Juturnaíba encontra-se em risco iminente de colapso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 Processo nº E-12/003/110 12015
 Data 26/02/2015 Fls.: 164
 Rubrica: *[assinatura]* Thiago da Silva Netto
 Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

tendo em vista que o canal de restituição da margem esquerda está a ponto de romper, a exemplo do já ocorrido com a margem direita, além da necessidade premente de ações de recuperação estrutural que segundo a Wuelf já saíram do patamar de urgência para o de emergência e devem ser tomadas com o intuito de evitar o colapso das estruturas' aproveitando que o INEA é membro do Plenário do Comitê e solicitando que este se manifeste na reunião do dia 05/03/2015 sobre os danos existentes na barragem.

Sobre o tema, o contrato de concessão celebrado entre a AGENERSA e a PROLAGOS S/A para prestação de serviço público de saneamento básico nos municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e pelo abastecimento de água de Arraial do Cabo, dispõe na Cláusula Décima Quarta, parágrafo primeiro, alínea 'g', no seguinte sentido:

Parágrafo Primeiro: 'Em contrapartida aos riscos da concessão, a Concessionária terá direito a revisão no valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

(...)

g) caso os custos efetivamente apurados para a manutenção corretiva da barragem de Jutuaba, ao longo do período da concessão, ficarem abaixo ou excederem os valores atribuídos no Quadro 6 do Anexo II, estes valores para mais o para menos, farão parte do processo de revisão tarifária, previsto nesta cláusula.'

Ademais, faz-se mister destacar que a cláusula Décima Terceira do citado contrato de concessão com a PROLAGOS determina que a fiscalização e a Regulação dos serviços e obras concedidos na forma do presente CONTRATO caberá à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE



Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/110 12015
Data	26/02/2015 Fis.: 105
Assinatura	Tiago da Silva Marra

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

JANEIRO - ASEP-RJ (hoje AGENERSA), criada pela Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997.

Assim, diante da manifestação do representante da PROLAGOS junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João, e após avaliar as competências da AGENERSA e o contrato de concessão, rogamos que seja apurada a veracidade dos fatos alegados, com base nos relatórios apresentados trimestralmente pela Concessionária a essa agência reguladora.

Solicitamos, ainda, o encaminhamento, até 04/03/2015, do diagnóstico de todo o complexo do reservatório em questão.

Nesse sentido, é importante que a AGENERSA informe sobre a fiscalização dos serviços prestados e, em especial, se em algum relatório foi informado pela concessionária que a 'barragem encontra-se em risco iminente de colapso'.

Portanto com a finalidade de unirmos esforços para solucionar o problema da barragem, e em razão da competência da respeitada Agência Reguladora, convidamos a AGENERSA para participar da referida reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João."

Quando instada a se manifestar, a Concessionária Águas de Juturnaíba sustentou que "não é responsável pela manutenção e operação da represa que constitui a barragem de Juturnaíba", utilizando como fundamento a Parte VI, item 16.2.1.A, alínea B' do Edital de Licitação por Concorrência Nacional n.º 03/96 - que determina as regras da Concessão Pública n.º 03/96 - SOSP-ERJ.

Acrescentou ainda, que "...cabe a Concessionária Prolagos S.A promover eventuais obras de manutenção na barragem, bem como a análise técnica diagnóstica para eventual necessidade, devendo, ainda, promover relatórios e comprovantes fiscais das manutenções realizadas a fim de receber o rateio da Concessionária Águas de Juturnaíba.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº E-12/003/110	12015
Data 26/02/2015	Fls.: 166
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 422694-0

Já a Concessionária Prolagos, informou que faz uso da captação de água na Barragem de Juturnaíba, vez que é autorizada pelo Contrato de Concessão CN.04/96 e licenciamento de outorga junto ao INEA.

Salientou que a "...barragem faz parte da Bacia Hidrográfica Rio São João, integrada e atendida pelo Comitê de Bacias São João e conta com múltiplos usos, inclusive de outra concessão de serviços públicos de abastecimento."

Tendo em vista o caráter de urgência da situação da Barragem, em reunião realizada no dia 27/02/2015, este Conselho Diretor determinou que:

- i) a CASAN realizasse inspeção da barragem de Juturnaíba, em conjunto com representantes da Concessionária Prolagos;
- ii) a Concessionária Prolagos inicie imediatamente estudos para recuperação das alas laterais da Barragem, com o devido orçamento; e
- iii) a ciência da reunião ao INEA, encaminhado ainda cópia integral do processo E-12/020.426/2011 que trata da Barragem de Juturnaíba.

Às fls. 23 do presentes autos, consta Ofício INEA/PRES n.º 002/2015, de 07/01/2015, meio pelo qual o presidente do Instituto informou:

"Como é de conhecimento de V. Sa., o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, instaurou procedimento licitatório com vistas à contratação de 'ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DE JUTURNAÍBA - RJ' cujo objeto principal do procedimento licitatório em comento tem como referência ações estruturais e hidráulicas, compreendendo principalmente obras para recuperação da barragem, sua funcionalidade e a manutenção adequada, bem como avaliações e projetos ambientais.

Contudo vimos informar que o prazo de validade do Contrato n.º 07/2014 findou-se em 04/11/2014, não tendo sido conferida ordem de início à Contratada, tendo em vista a indisponibilidade de recursos do FECAM, no exercício financeiro de 2014, para o devido



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/110-12015
Data	26/02/2015 Fls.: 167
Rubrica:	 Tiago da Silva Marra Assessor Especial ID nº 4422664-0

emprenho ao contrato em referência, aliado ao fato da sua gestão na Secretaria de Estado do Ambiente, bem como na Presidência e na Diretoria de Recuperação Ambiental do INEA.

(...)" (Crifos no original)

Do Relatório de Vistoria Técnica/CASAN n.º 01/2015, o qual reproduzo em parte, verificou-se:

"(...)

Foi iniciada a inspeção na Barragem de Juturnaíba em que estavam presentes o Sr. Silvio C. Santos, Conselheiro da AGENERSA, Engº Oldemar Guimarães, Gerente da Câmara de Saneamento da AGENERSA, Engº Wagner Carvalho da Prolagos e o Sr. Leonardo, Representante da Empresa Wuelf.

Essa inspeção ficou concentrada, principalmente, em anormalidades estruturais da Barragem, notadamente nos Canais de Restituição tanto da margem direita quanto da margem esquerda.

Anormalidades verificadas no Canal de Restituição da Margem Direita:

Numa extensão de aproximadamente metade do comprimento do Canal, as paredes de concreto, dos dois lados, ruíram e tombaram em direção ao leito do Canal, dificultando o fluxo das águas liberadas pelas comportas, além de canalizarem as mesmas para o terreno natural da margem direita, provocando a sua erosão.

Essas informações podem ser verificadas observando-se as fotos nº: 01, 02 e 03.

Anormalidades verificadas no Canal de Restituição da Margem Esquerda:

A parte frontal do Canal de Dissipação da Margem Esquerda está apresentando um deslocamento anormal no sentido longitudinal, com





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/110 2015
Data 26/10/2015 Fls.: 168
Rubrica. Thiago da Silva Marre
Assessor Especial

risco de não suportar as pressões provocadas por uma grande quantidade de água.

Essa anormalidade pode ser constatada observando-se as fotos nºs: 04, 05 e 06.

Esse deslocamento tem característica de perda de apoio dos pilares dessa parte frontal do Canal, nas fundações dos mesmos, que pode ser constatado observando-se a foto nº: 07.

Observando-se a foto nº 08, pode-se verificar os escombros que se desprenderam da estrutura parte frontal do Canal de Restituição da margem esquerda.

Anormalidade adicional

Foi identificada uma Ilha Frontal, a jusante da linha de dissipadores de energia dos vertedores da Barragem, que provoca o impedimento do fluxo das águas, direcionando-as para as margens, agravando ainda mais as condições de estabilidade das estruturas dos Canais de Dissipação.

Essa anormalidade pode ser constatada observando-se as fotos nºs: 09, 10 e 11.

Conclusão:

Os Canais de Dissipação, acima citados, deverão ser recuperados na sua forma estrutural original, garantindo o perfeito funcionamento da operação das comportas da Barragem e conseqüente escoamento das águas para jusante.

A remoção de Ilha Frontal irá propiciar um escoamento direto das águas, liberando a livre passagem das águas proveniente dos vertedores, evitando a criação de correntes laterais que provocarão a erosão do terreno natural que compõe as margens do Rio São João.



VD nº 4422664-0

Esta Câmara de Saneamento entende que essas intervenções deverão se executadas em caráter de urgência, uma vez que garantirão o funcionamento adequado da Represa, propiciando uma significativa reserva de água para, não só atender à Região dos Lagos, como também, ter condições de acolher às Regiões Vizinhas no caso de surgir uma necessidade especial em momentos de grande escassez de água, bem como, de evitar possíveis danos estruturais irreversíveis na Barragem, em caso de condições climáticas adversas.

(...)" (Grifei)

Consta às fls. 88/108, Parecer Técnico n.º 05.15, da Secretaria de Estado de Defesa Civil datado de 27/05/2015, o qual transcrevo em parte:

"(...)

IV - ELEMENTOS OBSERVADOS/ANALISADOS

(...)

Identificou-se colapso estrutural do canal de restituição da margem direita, na qual impossibilita o funcionamento da operação das comportas da barragem e conseqüentemente o escoamento das águas à jusante;

Foi verificado o não funcionamento das comportas do canal de restituição da margem direita da barragem;

Identificou-se deslocamento estrutural longitudinal do canal de restituição da margem esquerda da barragem;

Foi observado colapso estrutural frontal do canal de restituição da margem esquerda da barragem;

Foi verificado o funcionamento parcial das comportas do canal de restituição da margem esquerda da barragem;

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/110 12015

Data 26/10/2015 Fls.: 170

Rubrica: Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Foi observado que as bases dos pilares de sustentação do canal de restituição da margem esquerda encontra-se em processo de erosão:

Foi identificado risco iminente de colapso estrutural total da parte frontal do canal de restituição da margem esquerda, descaracterizando a função de regular as vazões e com isso aumentando a velocidade das mesmas, ocasionando um processo de erosão elevado;

Foi observado a presença de vegetação aquática nos vertedouros e à montante dos mesmo;

Verificou-se a existência de uma ilha frontal à barragem, oriunda de um processo erosivo identificado ao longo dos anos;

Foram diagnosticadas erosões às margens do Rio São João em função do não funcionamento e/ou do funcionamento parcial das comportas dos canais de restituição da margem direita e esquerda da barragem, alterando as vazões e redirecionando o fluxo das águas e influenciando na dinâmica da paisagem natural.

V. CONCLUSÃO

A Prolagos, concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico dos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e pelo abastecimento de água de Arraial do Cabo, passou a tomar conta da operação de abastecimento para a Região, antes feita pela Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE) e por sua vez, passou a atender as regras estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos (ASEP) e, atualmente, pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico (AGENERSA).

Considerando a legislação vigente ora abordada neste Parecer Técnico;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/110 12015
Data 26/10/2015 Fls.: 177
Rubrica: Tiago da Silva Marra Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Considerando o Relatório de Vistoria Técnica/CASAN N.º 01/2015 da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA datado em 03 de março de 2015;

(...)

Diante do exposto, a equipe de Especialistas da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro sugere a intervenção, em caráter de urgência, para a execução do reparo estrutural nos canais de restituição das margens direita e esquerda da barragem; a remoção da 'ilha' frontal originada pelo carreamento da vegetação, afim (sic) de facilitar o fluxo das águas e consequentemente evitar erosões à jusante do rio São João, como também, a permanência da manutenção da barragem, mantendo as comportas e demais instalações da mesma em plenas condições de operação, mantendo o nível da barragem e conservando permanentemente limpo as calhas vertedouras à montante da barragem e os dissipadores de energia à jusante, garantindo assim um fluxo das águas, o controle das vazões, a manutenção com qualidade e eficiência e, principalmente, garantir o saneamento básico e abastecimento de água para a Região dos Lagos.

(...)" (Grifei)

Em novas manifestações, a Concessionária Águas de Juturnaíba reiterou que não possui responsabilidade na manutenção e operação da represa.

A Concessionária Prolagos, por sua vez, aduziu:

"(...)

De fato, a operação e manutenção da Barragem ficou a cargo da Prolagos S/A com custos partilhados com a empresa Águas de Juturnaíba. Os termos da operação e manutenção foram estabelecidos pela ASEP, atual AGENERSA, conforme Deliberação ASEP 258/2002 (anexa), resultando no Manual de Normas e Procedimentos para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo n.º E-12/003/110 12015

Data 26/02/2015 Fls.: 177

Rubrica: *[assinatura]* Tiago da Silva Marra
Assessor Especial

serviços de manutenção e operação da barragem de Naturnubá, a qual vem sendo cumprido pela concessionária.

Consta dos autos E-12/020.426/2011, que o Relatório de Operação e Manutenção encaminhado pela Prolagos indicava:

(...)

As várias correspondências da AGENERSA ao órgão ambiental estadual constante do mencionado processo dão publicidade à preocupação e ações da Agência com as condições da barragem, preocupação com a qual sempre comungou a concessionária.

Também é importante frisar que as suas obrigações de operação e manutenção da barragem não são irrestritas e estão consolidadas no Manual de Procedimentos para Operação da Barragem, aprovado pela Agência Reguladora, conforme Deliberação ASEP-RJ n.º 258/2002.

De se considerar, ainda, que o reservatório conta com amplitude de 43 Km² e as matas ciliares, do seu entorno, áreas de proteção, integram propriedades privadas.

Há uma política Estadual de proteção de mananciais por meio dos comitês de Bacias Hidrográficas, criada pela lei Federal n.º 9.433/97, que instituiu a política nacional de recursos hídricos, e Leis Estaduais 3.239/99 e n.º 4.247/03, as quais dispõem sobre a política de recursos hídricos e a cobrança pela sua utilização, no Estado do Rio de Janeiro, a ser implementada pelo INEA. Esta última tem como objetivo, dentre outros, obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos, proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/110 12015

Data 26/10/2015 Assessor Especial

Rubrica: ID nº 4422664-0

Ao instaurar o processo E-12/020.426/2011, passou a Agência a interferir para as ações necessárias com o fim de se restituir a regularidade das condições da barragem considerando que o reservatório é o grande fornecedor de água para tratamento pelas concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. A AGENERSA iniciou entendimentos com o INEA para a tomada de providências com objetivo de garantir a confiabilidade dos sistemas de captação de água bruta, conforme as cartas ora anexadas

Os riscos apontados no relatório já foram debatidos nas reuniões do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e foram considerados de atenção prioritária.

(...)

O Governo do Estado, por meio de sua Secretaria do Ambiente se manifestou (vide fls. 46 dos autos nº E-12/020.426/2011) trazendo informações sobre um Convênio assinado com o Ministério da Integração, cujo objeto era a recuperação da ombreira direita da barragem de Juturnaíba do município Silva Jardim, dentro do Programa PROAGUA, sendo que promoveu licitação para os serviços, não comparecendo interessados. Em seguida, expôs o INEA que aportou mais recursos com objetivo de êxito da obra, através do FECAM. Porém, àquela época, ao visitar o local da obra junto com o Gerente da Obra do INEA, o órgão constatou que a recuperação das ombreiras não mais seria necessária uma vez que estas teriam sido projetadas para abastecer dois canais de irrigação para a área agrícola, quando de sua construção.

O INEA informou ainda que propôs à Caixa Econômica Federal uma nova intervenção, agora para retirada de uma ilha formada a jusante da barragem, proposta não aceita pela CEF por não se enquadrar no Programa PROAGUA do Ministério da Integração (Vide documentos anexos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/110 19515

Data 26 10 2015 Fls.: 139

Rubrica: *[assinatura]* Tiago da Silva Marra
Assessor Especial

ID nº 4422684-0

(...)

A Concessionária vem mantendo ações mitigatórias quanto a situação acima mencionada e dentro dos limites, e cumpre seu Plano de Investimentos, aprovado com a Deliberação AGENERSA n.º 638/2010 e conforme Cláusula Primeira, Parágrafo Único e Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Mantém o seu posicionamento de contribuir com essa AGENERSA e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de sua secretaria competente com o fim de encontrar as soluções adequadas para a demanda, sempre considerando a preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão CN 04/96.

Por outro lado, há estudos em andamento sendo realizados pela controladora da Prolagos, vislumbrando a edificação de uma PCH - Pequena Central Hidrelétrica, na localidade, e neste sentido, pretende uma reunião com essa Agência Reguladora para o fim de discussão do tema visando conversão de interesses com possibilidade de solução das demandas." (Grifos no original)

Em Parecer conclusivo, a Procuradoria desta AGENERSA, através da Promoção n.º 22/2015, opinou:

"O presente processo foi remetido a esta Procuradoria por força do Parecer Técnico n.º 05.15 exarado por especialistas do Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Civil.

Ante as razões expostas no citado parecer, bem como os considerandos, tais como: i) a competência da Concessionária Prolagos pelos serviços de saneamento básico dos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e pelo abastecimento de água de Arraial do Cabo jungida da operação e abastecimento para a Região; ii) a importância da Barragem da Represa de Juturnaiba para os serviços de Saneamento básico dos municípios de Cabo Frio, Búzios, Iguaba



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/110 12015
Data	26/02/2015 Fls.: 179
Assessor Especial	Tiago da Silva Marra

Grande e São Pedro da Aldeia e pelo abastecimento de água de ~~Trindade~~ do Cabo, além de atender Araruama e Silva Jardim; iii) colapso nas estruturas da Barragem, descritos às fls. 95; os especialistas consignaram, como sugestão, a necessidade de **intervenção, em caráter de urgência, para a execução do reparo estrutural nos canais de restituição das margens direita e esquerda da barragem; a remoção da "ilha" frontal originada pelo carreamento da vegetação, afim de facilitar o fluxo das águas e conseqüentemente evitar erosões à jusante do rio São João, como também a permanência da manutenção da barragem, mantendo as comportas e demais instalações da mesma em plenas condições de operação, mantendo o nível da barragem e conservando permanentemente limpo as calhas vertedoras à montante da barragem e os dissipadores de energia à jusante, garantindo assim um maior fluxo das águas, o controle das vazões, a manutenção com qualidade e eficiência e, principalmente, garantir o saneamento básico e abastecimento de água para a Região dos Lagos.**

Em conformidade com os termos do Parecer nº 08/2015 - FMMM, fls. 73/84, as recomendações supracitadas reforçam a competência da Concessionária Prolagos nas atividades de operação e manutenção da Barragem de Juturnaíba, lembrando que, jungido ao princípio da prestação do serviço adequado, perfaz o conceito de segurança de barragem, previsto no art. 2º, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, **'a condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.'**

Por outro lado, sobreleva notar que as intervenções recomendadas são conexas com as descritas no item 2, Anexo IV, edital licitatório, onde são apresentados os estudos técnicos das obras a serem realizadas ao longo do período da concessão para análise dos **LICITANTES por sua própria conta e risco. Com relação à Barragem e Represa, incidem algumas especificações: i) reconstrução da parte final do canal de**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/110 12515
Data	26/02/2015 Fls. 176
Rubrica:	Flávia da Silva Merra Assessor Especial ID nº 4422664-0

derivação lateral direito (posição de montante), ii) recuperação da superfície de concreto em diversos pontos; iii) recuperação do leito carroçavel da crista da barragem e capina das encostas; iv) recuperação ou substituição dos instrumentos de medição e controle; v) revisão dos aparelhos de apoio e juntas e dilatação; vi) limpeza e dragagem quando necessária da superfície do lago da represa. Neste ângulo de análise, é imune de dúvidas a competência da delegatária nas intervenções em questão, cabendo ressaltar que a mora injustificável poderá culminar em lesão aos múltiplos interesses em jogo e, assim, macular o princípio da prestação do serviço público adequado, do qual se extrai o atendimento, a um só tempo, às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

Ao ensejo, tendo em vista a necessidade de 'intervenção, em caráter de urgência', atestado pelos especialistas do Centro Estadual de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, esta Procuradoria acompanha a presente sugestão, recomendando a realização das intervenções pela Concessionária Prolagos, atendo-se assim às especificações consolidadas no edital licitatório c/c à competência da delegatária em zelar pelos bens vinculados à concessão. No mais, reitero a importância das recomendações consignadas no Parecer nº 08/2015 - FMMM, fls. 73/84, para momento ulterior." (Grifos no original).

Cumpre salientar que através dos ofícios AGENERSA/PRESI n.ºs 161, 162, 163, 164 e 165/2015, a Casa Civil, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, o INEA, a Secretaria de Estado de Defesa Civil e a Secretaria de Estado do Ambiente, respectivamente, foram instados a apresentar as manifestações que julgassem pertinentes nesta sessão regulatória, sem prejuízo aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/110/2015
Data 26/02/2015 Fls.: 177
Rubrica: Tiago da Silva Maria
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Ainda em homenagem aos supramencionados princípios, através dos ofícios AGENERSA/CODIR/JP n.ºs 082 e 083/2015 foi oportunizado às Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, a manifestação em razões finais no ato desta sessão regulatória.

Suprado o retrospectos dos autos, apresento, no mérito, meu posicionamento sobre o tema em análise.

MÉRITO

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE REPAROS ESTRUTURAIS

Resta claro, na análise dos autos, a necessidade de manutenção, através de obras, nas estruturas da Barragem de Juturnaíba.

É de se observar que conteúdo noticiado nos autos não remete a conclusão pela pertinência de reformas pontuais, mas sim, de reformas e manutenção que abarquem toda a estrutura da barragem, o que ficou evidenciado nos laudos técnicos contidos nos autos.

A respeito de tais laudos técnicos (CASAN e Secretaria de Estado de Defesa Civil), é imperioso observar que ambos, ao final e de forma uníssona, concluíram pela necessidade de execução de reparos estruturais, em caráter de urgência.

Ademais, as fotografias inseridas nos pareceres técnicos, e reproduzidas no relatório disponibilizado, corroboram a conclusão dos mesmos, pois não deixam dúvidas de que as condições da barragem, de uma maneira geral, é crítica.

DA AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIROS PELO INEA PARA REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO NA BARRAGEM DE JUTURNAÍBA

Conforme se depreende dos autos do processo E-12/020.426/2011, bem como da manifestação da Concessionária Prolagos às fls. 119/123, é possível verificar que desde o ano de 2007 o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) buscava recursos financeiros para a realização de projetos relacionados a manutenção da estrutura da Barragem de Juturnaíba, todavia sem obter sucesso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 Processo n.º E-12/003/110/12015
 Data 26/02/2015 Fls.: 128
 Rubrica: *[assinatura]* Assessor Especial
 ID nº 4422664-0

Nesse sentido, a Concessionária Prolagos - fazendo menção ao atuído processo - alegou que o INEA seria responsável pela manutenção da Barragem de Juturnaíba com o objetivo de garantir, ao final, a confiabilidade de captação de água bruta.

Entretanto, em quê pese existir nos autos do processo regulatório n.º E-12/020.426/2011 ofício da Presidência desta AGENERSA datado de 20/10/2011 (Fls. 33/34) requerendo ao INEA que providenciasse as medidas necessárias para garantir a confiabilidade do Sistema de Captação de Água bruta no reservatório de Juturnaíba, o referido Instituto não logrou êxito na busca por recursos financeiros necessários a resolução do problema, razão pela qual, ao final, encerrou o convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF - e buscou tão somente a realização internamente do projeto de reestruturação.

Acrescento ainda, às fls. 282 do processo regulatório E-12/020.426/2011¹, que o Instituto registrou "que a referida Barragem é espólio do DNOS, portanto, federal. Atualmente, encontra-se abandonada, razão pela qual o Estado, junto com o Comitê, estabeleceu a obrigatoriedade da concessionária de contratar empresa para operar, sob a regulação da AGENERSA," deixando claro não possuir responsabilidade alguma sobre a barragem.

Ressalte-se que o INEA, em 02/01/2015, através do ofício INEA/PRES n.º 002/2015, pelo seu presidente, informou que não possui recursos financeiros para o investimento necessário na Barragem de Juturnaíba, tendo em vista a indisponibilidade de recursos do FECAM. (ofício em anexo), *in verbis*:

"(...)

Como é de conhecimento de V. Sa., o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, instaurou procedimento licitatório com vistas à contratação de 'ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM DE JUTURNAÍBA - RJ' cujo objeto principal do procedimento licitatório em comento tem como referencia ações estruturais e hidráulicas, compreendendo principalmente obras para recuperação da barragem, sua funcionalidade e a manutenção adequada, bem como avaliações e projetos ambientais.

¹ Ofício INEA n.º 861/2012, de 08/005/2012.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
 Processo nº 6-12/003/110 19015
 Data 26/10/2015 Fls.: 179
 Rubrica: Tiago da Silva Maira
 Assessor Especial

Contudo, vimos informar que o prazo de validade do Contrato nº 32/2008 de 07/2014 findou-se em 04/11/2014, não tendo sido conferida ordem de início à Contratada, tendo em vista a indisponibilidade de recursos do FECAM, no exercício financeiro de 2014, para o devido empenho ao contrato em referência, aliado ao fato da mudança de gestão na Secretaria de Estado do Ambiente, bem como na Presidência e na Diretoria de Recuperação Ambiental do INEA."

Deste modo, resta claro as tentativas do INEA em buscar recursos para realização das obras na barragem de Juturnaíba, bem como seu insucesso.

DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA REFERENTE A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BARRAGEM DE JUTURNAÍBA

Outro ponto a ser aventado é que existe relação contratual entre as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos no sentido de que a operação e manutenção seja realizada pela segunda e que, pelo trabalho realizado, receberia repasses financeiros da primeira.

Trata-se do Contrato n.º 32/2008 (Fls. 41 e seguintes) que, possuindo como objeto a obrigação de operação e manutenção da Barragem de Juturnaíba, em sua cláusula segunda assim estabeleceu:

"2 - Em contrapartida a obrigação da Concessionária Prolagos de manutenção e operação da barragem, a concessionária Águas de Juturnaíba contribuirá com o valor de 50% dos custos apurados para operação e manutenção da barragem da Lagoa de Juturnaíba."
 (Grifei)

A Prolagos, às fls. 120, confirma tal obrigação contratual, todavia acrescenta que alguns procedimentos necessários à manutenção da barragem esbarram numa "posição do INEA de desnecessidade de ações urgentes".



DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em parecer conclusivo, a Procuradoria desta AGENERSA reforçou a "competência da Concessionária Prolagos nas atividades de operação e manutenção da Barragem de Juturnaíba, lembrando que, jungido ao princípio da prestação do serviço adequado, perfaz o conceito de segurança de barragem, previsto no art. 2º, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, 'a condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.'" (Grifos no original)

Insta aduzir que a manutenção da barragem é condição sine qua non para a prestação adequada dos serviços delegados.

A adequação da barragem, através da realização de obras estruturais previamente estabelecidas em projeto de investimento, se alinha com os princípios norteadores da prestação adequada do serviço público, quais sejam os princípios da continuidade, segurança e eficiência.

Nesse sentido, cito a redação do artigo 6º da Lei n.º 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público, senão vejamos:

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço (...)" (Grifei)

Desta maneira, não há outra conduta a ser tomada por esta AGENERSA, com escopo de manter adequada a prestação dos serviços realizado pela Concessionária Prolagos que não culmine na imputação de obrigatoriedade de operação e manutenção com vistas a solucionar todas as necessidade de caráter urgente da Barragem de Juturnaíba.

Do contrário, estaria esta Agência atuando em dissonância com os princípios que regem a prestação de serviço público, posto que existe risco de falha na prestação dos serviços.



Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/110 12015
Data 26/02/2015 Fls.: 181
Rubrica: [Assinatura]

Flávia Oliva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Ressalte-se, novamente, as conclusões trazidas no relatório de vistoria apresentado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil no sentido de que deve ocorrer intervenção, em caráter de urgência, para execução do reparo estrutural na Barragem de Juturnaíba.

DA PROPOSTA AO CONSELHO DIRETOR

Diante do exposto e levando em consideração os Laudos Técnicos da CASAN e da Secretaria Estadual de Defesa Civil, o recebimento do ofício INEA/PRES n.º 002/2015, de 07/01/2015, bem como o parecer jurídico da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a Concessionária Prolagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.
- Determinar que a Concessionária Prolagos efetue, imediatamente, todos os reparos urgentes existentes e os que vierem a existir que coloquem em risco o funcionamento adequado da Barragem de Juturnaíba.
- Determinar que a Concessionária Prolagos efetue o monitoramento da Barragem de Juturnaíba informando, a esta AGENERSA, a existência de qualquer anormalidade.
- Determinar a Secretaria Executiva que remeta cópia dos presentes autos ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Secretaria de Estado de Defesa Civil, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Casa Civil, Ministério da Infraestrutura e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.110/2015
Data 26/07/2015 Fis.: 182
Rubrica:  Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2586

DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – OF. SEA/SE N.º 72/15 – SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.110/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.

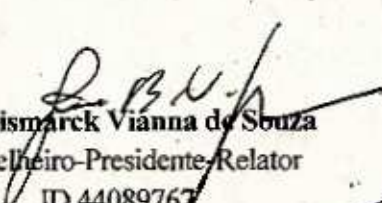
Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue, imediatamente, todos os reparos urgentes existentes e os que vierem a existir que coloquem em risco o funcionamento adequado da Barragem de Juturnaíba.

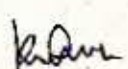
Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue o monitoramento da Barragem de Juturnaíba informando, a esta AGENERSA, a existência de qualquer anormalidade.


Art. 4º - Determinar a Secretaria Executiva que remeta cópia dos presentes autos ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Secretaria de Estado de Defesa Civil, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Casa Civil, Ministério da Infraestrutura e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

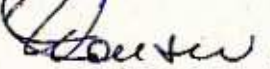

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076